Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 649/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/6844/2018
PROTOCOLO	:	1910907
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
JURISDICIONADOS	:	VALDIR LUIZ SARTOR ROSINEIA GOMES DE ASSIS MARCIA CRISTINA DA SILVA LUIZ GOMES DE SOUSA
INTERESSADA	:	1. B. A. MARQUES & CIA LTDA-ME; 2. MALLONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME; 3. RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP.
VALOR	:	R$ 403.853,47
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao demonstrarem, por meio de documentação completa, enviada tempestivamente, o atendimento às normas legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido pelo Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do Art. 83, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 23/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/2018 dele decorrente, celebrado entre o Município de Deodápolis e B. A. Marques & Cia Ltda-ME, Mallone Comércio e Serviços Ltda-ME, Rizo Comércio e Serviços Eireli-EPP.

Campo Grande, 13 de agosto de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Em apreciação o exame da regularidade no procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 23/2018, realizado pelo Município de Deodápolis/MS e o Fundo Municipal de Saúde, e na formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/2018 dele decorrente, de responsabilidade do Sr. Valdir Luiz Sartor, prefeito municipal, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade pregão presencial tipo "menor preço por item", e fundamentou-se nas disposições contidas na Lei n. 10.520/2002, na Lei n. 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, bem como mediante as condições estipuladas nas cláusulas constantes do respectivo edital.

Conforme o edital, o objeto da licitação se refere ao registro de preços para a aquisição futura de materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha, para atender diversas secretarias municipais.

O certame foi homologado e seu objeto adjudicado em favor das empresas vencedoras e, consequentemente, foi formalizada a respectiva ata de registro de preços no valor total de R$ 403.853,47 (quatrocentos e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) em sua Análise ANA - 4ICE - 18493/2018, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

No mesmo sentido, a 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) opinou no Parecer PAR - 2ª PRC - 8572/2019, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços em destaque.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem o presente processo, observa-se que a documentação comprobatória apresentou-se completa, de acordo com as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, e na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

Os procedimentos adotados para a realização do processo licitatório e a formalização da ata de registro de preços dele decorrente, atenderam às referidas normas legais pertinentes, inclusive quanto à sua homologação e adjudicação, e à publicação dos atos administrativos, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art.4º, III, “b” do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 23/2018, realizado pelo Município de Deodápolis/MS, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/2018 dele decorrente, de responsabilidade do Sr. Valdir Luiz Sartor, prefeito municipal, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99, do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, substituído em sessão pelo Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do Art. 83, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid, e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 13 de agosto de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB/ILSS
SETAC/BFJV/ARP/DSSM